

**LEI Nº 1611/2017.**

- ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LM Nº 1.317/2010 QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

NOELI MARIA BORRÉ RUWER, Prefeita Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1317/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de São Paulo das Missões/RS indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016."

Art. 2º Fica igualmente alterada a redação do §1º, art. 2º da Lei Municipal nº 1.317/2010, que institui o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS do Município, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º O déficit técnico atuarial será amortizado ao longo dos próximos anos, até o ano de 2044, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2017	22,92
2018	25,42
2019	27,92
2020	30,42
2021	32,92
2022	35,42
2023	37,92
2024	40,42
2025	42,92
2026	45,42
2027	47,92
2028	50,42
2029	52,92
2030	55,42
2031	57,92
2032	60,42
2033	63,92
2034	65,42
2035 - 2044	68,92



§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º."

Art. 3º Fica igualmente modificado a redação do inc. II do art. 2º da Lei Municipal 731/1995 (que foi alterada pela Lei Municipal nº 1317/2010), passando a ter a seguinte redação:

"III - O produto da arrecadação das contribuições especiais do Município -Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, de 40,92 % (quarenta vírgula noventa e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo e sobre os valores que superarem o limite máximo de benefício do RGPS para os servidores inativos e pensionistas, sendo que 18,0 % (dezoito por cento) referem-se ao custo normal e 22,92 % (vinte e dois vírgula noventa e dois por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para o custeio do Plano de Previdência. "

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 19 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se
Em: 19/06/2017

NOELI MARIA BORRÉ RUWER
Prefeita Municipal

Juliana Vorpagel Griep,
Secretária Geral de Gestão Pública

Este documento permaneceu afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de S. Paulo das Missões de

19/06/17 a ____/____/____.

De acordo com a Lei Municipal 1475/2013

Sec. Geral de Gestão Pública